

CARTA-CIRCULAR N. 003494

CARTA-CIRCULAR 3.494

Esclarece acerca do cronograma de redução do limite para captação dos depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de que trata a Resolução n° 3.931, de 3 de dezembro de 2010.

Em face de dúvidas suscitadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, esclarecemos que o cronograma para redução do limite de captação de depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de que trata o art. 3° da Resolução n° 3.931, de 3 de dezembro de 2010, refere-se às operações contratadas a partir de 1° de janeiro de 2012.

2. Dessa forma, com base nas disposições da mencionada Resolução n° 3.931, de 2010, o limite para captação desses depósitos, a partir de 1° de janeiro de 2016, será reduzido a zero, respeitados os eventuais saldos residuais dos contratos em curso, de tal forma que, a partir de 1° de janeiro de 2021, não mais será admitida a manutenção de saldo de depósito a prazo com garantia especial do FGC por parte das instituições financeiras.

Brasília, 25 de março de 2011.

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Sergio Odilon dos Anjos
Chefe